

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Processo Judicial Eletrônico (PJe) n. 0600182-09.2026.6.04.0000 - Classe: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AM) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: SERAFIM FERNANDES CORREA e EDUARDO HENRIQUE GRANJA COGO
Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral ANAGALI MARCON BERTAZZO
ATO de INTIMAÇÃO

Nos termos do §3º do art 35 da Resolução TSE n. 23.604/2019, INTIMO o Senhor REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB/AM) - ESTADUAL, assim como os RESPONSÁVEIS: SERAFIM FERNANDES CORREA e EDUARDO HENRIQUE GRANJA COGO, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar a documentação ausente referente à prestação de contas anual, nos termos do solicitado na Informação da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias.

Deixa-se de encaminhar a Informação, considerando-se que o acesso aos respectivos autos é de consulta pública, logo de livre consulta por qualquer interessado, através do *link*, no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que pode ser obtido no sítio deste Tribunal, no endereço <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/inicial/index>.

A resposta deverá ser apresentada por meio do PJe, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje.tre-am.jus.br/pje/login.seam>.

Secretaria Judiciária do TRE/AM em Manaus, 23 de julho de 2026.

ROBERTO LOPES GALIZA

SEPROC (SJD/TRE-AM)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600198-60.2026.6.04.0000

PUBLICAÇÃO EM : 27/07/2026

PROCESSO : 0600198-60.2026.6.04.0000 REPRESENTAÇÃO (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz Federal - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral ERICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REPRESENTADO : INSTITUTO VERITA LTDA

REPRESENTANTE : FEDERACAO UNIAO PROGRESSISTA - AMAZONAS - AM - ESTADUAL

ADVOGADO : ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (4208/AM)

ADVOGADO : ANA CLARA MOREIRA GUILHERME (15914/AM)

ADVOGADO : BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (12868/AM)

ADVOGADO : CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (5910/AM)

ADVOGADO : CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (8888/AM)

ADVOGADO : JUDAH VASCONCELOS SUSSMANN (9706/AM)

ADVOGADO : SIMONE ROSADO MAIA MENDES (4550/PI)

ADVOGADO : TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES (4976/AM)

ADVOGADO : YURI DANTAS BARROSO (4237/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DO JUIZ ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO

REPRESENTAÇÃO (11541) nº. 0600198-60.2026.6.04.0000

REPRESENTANTE: FEDERACAO UNIAO PROGRESSISTA - AMAZONAS - AM - ESTADUAL

Representantes do(a) REPRESENTANTE: JUDAH VASCONCELOS SUSSMANN - AM9706, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - AM12868-A, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - AM5910-A, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - AM8888-A, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - PI4550-S, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - AM4208-A, TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - AM4976-A, YURI DANTAS BARROSO - AM4237-A, ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - AM15914

REPRESENTADA: INSTITUTO VERITA LTDA

Relator: Juiz ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO

DECISÃO

Trata-se de Representação por Pesquisa Irregular ajuizada pela FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA - AMAZONAS em face do INSTITUTO VERITÁ LTDA, com fundamento no art. 16 e parágrafos da Resolução TSE nº 23.600/2019, em razão de suposta irregularidade no registro da pesquisa eleitoral nº AM-03497/2026, referente às intenções de voto para Governador e Senador nas Eleições Gerais de 2026 no Estado do Amazonas.

Segundo a inicial, a pesquisa foi registrada no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) em 30/06/2026, com coleta de dados realizada entre 1º e 5 de julho de 2026, amostra de 1.220 entrevistas, margem de erro de 3 pontos percentuais e nível de confiança de 95%, tendo sido autorizada a divulgação a partir de 06/07/2026.

Alega a Representante que, esgotado o prazo de complementação previsto no art. 2º, § 7º, da Resolução TSE nº 23.600/2019 (encerrado em 07/07/2026), a representada não juntou ao PesqEle o arquivo com o detalhamento dos municípios e bairros efetivamente pesquisados, tampouco os dados relativos ao número de eleitoras e eleitores entrevistados por setor censitário e à composição da amostra final quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico, não obstante o próprio plano amostral registrado consignasse que tal relação seria apresentada em arquivo próprio em até um dia após a divulgação.

Instrui a inicial com print do sistema oficial PesqEle, datado de 11/07/2026, no qual consta a advertência "Pesquisa não possui arquivo de bairros/municípios", além do questionário aplicado, da declaração do estatístico responsável e da procuração da Representante.

Requer a Representante: (a) o recebimento da representação e a citação da Representada para defesa; (b) o reconhecimento da desnecessidade de dilação probatória, com julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC); e (c) a final procedência do pedido, para que a pesquisa seja considerada não registrada, com aplicação da multa do art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 c/c o art. 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

É o relatório. Decido.

A pesquisa impugnada tem por objeto cargos majoritários estaduais (Governador) e federal (Senador) com abrangência no Estado do Amazonas, o que atrai a competência deste Tribunal Regional Eleitoral para o processamento e julgamento do feito, nos termos do art. 2º, caput, e do art. 16 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

A Representante, federação de partidos políticos regularmente constituída e registrada perante o TSE, é parte legítima para deduzir a presente impugnação, na forma do art. 6º-A da Lei nº 9.504/1997. A petição inicial veio acompanhada de procuração válida, outorgada por representante legal da Federação, com poderes específicos para o foro eleitoral, não se verificando, nesta fase, vício de representação processual a exigir a diligência do art. 14 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Por fim, o pedido de reconhecimento da desnecessidade de dilação probatória e de julgamento antecipado da lide (item "b" da inicial) será apreciado no momento processual próprio, após o

transcurso do prazo de defesa, a fim de que se preserve à parte representada a oportunidade de se manifestar sobre a matéria e de indicar, se for o caso, a existência de controvérsia fática apta a afastar o julgamento na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, DECIDO:

- a) recebo a Representação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade;
- b) determino a citação do INSTITUTO VERITÁ LTDA (CNPJ n. 00.654.576/0001-72), no endereço constante da inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019 c/c o art. 16 da Resolução TSE nº 23.600/2019 e o art. 96 da Lei nº 9.504/1997;
- c) determino que, apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo sem manifestação, sejam os autos remetidos à Procuradoria Regional Eleitoral para parecer no prazo de 1 (um) dia, nos termos do art. 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019;
- d) após, voltem os autos conclusos para deliberação sobre o pedido de julgamento antecipado da lide e demais providências cabíveis, inclusive eventual inclusão em pauta de julgamento, observado o prazo do art. 96, § 9º, da Lei nº 9.504/1997;

Cumpra-se, com urgência, dada a natureza eleitoral do feito e o transcurso do prazo regulamentar de complementação do registro da pesquisa impugnada.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

ÉRICO RODRIGO FREITAS PINHEIRO

Juiz do TRE/AM, Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600176-23.2024.6.04.0048

PUBLICAÇÃO
EM : 27/07/2026

PROCESSO : 0600176-23.2024.6.04.0048 RECURSO ELEITORAL (JAPURÁ - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz Federal - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral ERICO
RODRIGO FREITAS PINHEIRO

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

RECORRENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : DIEGO AMERICO COSTA SILVA (5819/AM)

ADVOGADO : FRANCISCO EDNO NASCIMENTO DE SOUZA (13153/AM)

RECORRIDO : ELLY ALVES VIEIRA

ADVOGADO : RAIMUNDO DE SOUZA MAMED JUNIOR (13498/AM)

RECORRIDO : VANILSO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DIEGO MARQUES RIBEIRO (17250/AM)

ADVOGADO : JORGE BRUNO DE MENEZES MAIA (8637/AM)

ADVOGADO : JOSE FERNANDES NETO (8257/AM)

RECORRIDO : ILSON QUEIROZ DE LIMA

ADVOGADO : RAIMUNDO DE SOUZA MAMED JUNIOR (13498/AM)

RECORRIDO : VALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAIMUNDO DE SOUZA MAMED JUNIOR (13498/AM)

RECORRIDO : MADALENA DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO : DIEGO MARQUES RIBEIRO (17250/AM)

ADVOGADO : JOSE FERNANDES NETO (8257/AM)

ADVOGADO : JORGE BRUNO DE MENEZES MAIA (8637/AM)